

## EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATORIO Nº 065/2015 CONVITE Nº 031/2015

O Município de Brejo da Madre de Deus, por ordem do seu Exmo. Sr.(a) Prefeito(a) e a fim de atender a solicitação da Secretaria de Obras, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **12:00 horas** do dia **20 de Agosto de 2015**, na sala de licitação, sita à praça vereador de Freitas S/N, nesta cidade, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referentes aos documentos de habilitação e proposta, a partir da referida data e horário, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, na modalidade **CONVITE**, do tipo **"menor preço"** global ofertado, para execução do objeto do presente Edital.

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

#### **1.0 OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviço e desenvolvimento de ações na área de consultoria e Assessoria de Engenharia Civil da Secretaria de Obras do Município de Brejo da Madre de Deus, conforme descrito no Termo de Referência deste Edital, os quais são partes integrantes e inseparáveis.

#### **2.0 PRAZOS**

2.1 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

2.2 O prazo para execução do objeto desta licitação será de 09 (nove) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato e emissão da ordem de Prestação do Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

2.3 A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### **3.0 RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
02 – PODER EXECUTIVO  
02 10 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO  
021001 – DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO  
15 – Urbanismo  
15 122 – Administração Geral  
15 122 1503 DESENVOLVIMENTO URBANO  
15 122 1503 2088 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO  
**598** – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
0.01.00 110.001 – RECURSOS PROPRIOS.

#### **4.0 COMPONENTES DESTE EDITAL**

4.1 Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

4.1.1 ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E APROVAÇÃO AS TODAS AS CLÁUSULAS DO EDITAL;

4.1.2 ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE QUE DENTRO DA EMPRESA NÃO EXISTE SERVIDOR DA PREFEITURA DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE;

4.1.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGOS A MENORES;

4.1.4 ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

4.1.5 ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

4.1.6 ANEXO VI - MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA

4.1.7 ANEXO VII- MINUTA DE CONTRATO

#### **5.0 PARTICIPAÇÃO**

5.1 Os envelopes lacrados contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços poderão ser entregues por procurador legal da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do Contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital. Em caso de entrega por simples portador, a licitante não terá representante na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
PROCESSO N° 065/2015**

**CONVITE N° 031/2015**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviço e desenvolvimento de ações na área de consultoria e Assessoria de Engenharia Civil da Secretaria de Obras do Município de Brejo da Madre de Deus

[Razão Social da empresa licitante]

[Endereço e fax da empresa licitante]

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREFEITURA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**PROCESSO Nº 065/2015**

**CONVITE Nº 031/2015**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviço e desenvolvimento de ações na área de consultoria e Assessoria de Engenharia Civil da Secretaria de Obras do Município de Brejo da Madre de Deus.

[Razão Social da empresa licitante]

[Endereço e fax da empresa licitante]

5.2 Os documentos mencionados no subitem 5.1 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à

prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos

e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação - CPL para instrução do processo.

5.3 A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, com firma reconhecida em cartório.

5.4 Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

5.5 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

5.6 Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

5.6.1 A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mencionada no subitem 5.6 deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para entrega

dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar, no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

5.6.2 No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, porém, poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.6.3 Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à Internet).

5.7 Somente poderão participar da presente licitação as licitantes que atendam às exigências do item , deste Edital e seus subitens.

5.8 Em consórcio; grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas; tendo em vista que o objeto a ser licitado não comporta o seu cumprimento através de consórcio.

## **6.0 DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

6.1 Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo I deste Edital, esta deverá estar fora dos mesmos.

6.2 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

6.2.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

6.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

6.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**6.2.5 O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos a habilitação jurídica.**

6.2.6 Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.2.7 Nesta modalidade (Convite), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

6.2.8 Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se- á da seguinte forma:

6.2.8.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.2.9 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.2.10 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.2.11 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.2.12 O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **7.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01**

Para fins de habilitação a este Convite, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

7.1 Anexo I - Declaração de cumprimento e aprovação as todas as cláusulas do edital.

7.2 Anexo II - Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor da PREFEITURA DE BREJO DA MADRE DE DEUS.

7.3 Anexo III - Declaração da NÃO existência de Empregos A Menores.

7.4 Anexo VI - Declaração de cumprimento das condições de habilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º. do artigo 3º da Lei complementar nº. 123/06 e de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº. 123/06.

#### **7.5 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.5.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.5.3 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.5.4 Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **7.6 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.6.1 Registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

7.6.2 Comprovação de desempenho de atividade da empresa licitante, através de atestado ou certidão, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove ter a licitante executado a qualquer tempo serviço similar, compatível com o objeto desta licitação;

#### **7.7 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - ARTIGO 29 DA LEI Nº. 8.666/93**

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, na forma da Lei, compreendendo os seguintes documentos:

7.7.1 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), Estadual e Municipal.

7.7.2 Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS da sede da Licitante ou através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais

e à Dívida Ativa da União, conforme disciplinado na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

7.7.3 Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da sede da licitante;

7.7.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.8 Será considerada como válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

7.9 A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

7.10 Os documentos exigidos neste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados.

7.11 A documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

7.12 Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

## **8.0 PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº 02**

8.1 A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) ser redigida(s) no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressa(s) em papel timbrado da licitante, 01 (uma) via, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada(s) em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços mensal e global.

8.2 A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação:

8.3 Prazo de validade da proposta e prazo de execução dos serviços, conforme indicados nos subitens deste Edital, respectivamente;

8.4 Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na(s) proposta(s), depois de apresentada(s), nem aceito pedido de desconsideração da(s) mesma(s) após a fase de habilitação.

8.5 Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

8.6 Na(s) proposta(s) não poderá(ão) ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

8.7 Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada.

## **9.0 PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

9.1 Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, na presença das licitantes, sendo os documentos neles contidos rubricados pelas licitantes presentes que assim desejarem e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação – CPL.

9.2 Após a Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

9.3 Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação – CPL proceder a abertura dos envelopes nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes nº 02 das licitantes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo os envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecerem sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

9.4 A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços, (envelopes nº 02), devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

9.4.1 A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi(ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

9.5 Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.

9.6 Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

9.7 Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes.

9.8 Da(s) reunião(ões) da Comissão Permanente de Licitação - CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes que se façam necessários, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todos os presentes.

9.9 Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sita à Praça Vereador Abel de Freitas S/N nesta cidade.

## **10.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1 A(s) proposta(s) de preços será(ão) julgada(s) e classificada(s) obedecendo ao critério de “menor preço” global ofertado.

10.2 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao valor limite de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).

10.3 De acordo com o disposto nos arts. 40, inciso X; 44, § 3º e 48, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, ficam definidos, a seguir, os critérios de aceitabilidade do preço global.

10.3.1 Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que apresentar(em) preço global superior ao preço global de referência da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus - PE

10.3.2 Verificada, através de parecer fundamentado da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a viabilidade da proposta, será a mesma admitida a julgamento. Caso contrário, será desclassificada.

10.4 Não serão tomadas em consideração na(s) proposta(s) quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

10.5 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

10.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10.7 Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre a(s) proposta(s) apresentada(s), como também promover diligências.

10.8 As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor global.

10.9 Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.10 A Comissão Permanente de Licitação – CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

10.11 O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pelo Prefeito de Brejo da madre de Deus-PE.

#### **11.0 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

11.1 A Comissão Permanente de Licitação – CPL fará divulgar o(s) resultado(s) do(s) julgamento(s) do presente Convite, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### **12.0 RECURSOS**

12.1 Dos atos da Comissão Permanente de Licitação – CPL ou do Prefeito de Brejo da madre de Deus, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

12.1.1 Habilitação ou inabilitação da licitante;

12.1.2 Julgamento das propostas; e

12.1.3 Anulação ou revogação da licitação.

12.2 A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 12.1.1 e 12.1.2 deste Edital, se presente(s) o(s) representante(s) da(s) licitante(s) no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta à(s) licitante(s) e lavrada em Ata.

12.3 Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 12.1.1. e 12.1.2 deste Edital, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 12.1.3 deste Edital, eficácia suspensiva.

12.4 Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 O recurso será dirigido o Prefeito de Brejo da Madre de Deus, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

### **13.0 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

13.1 Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento da(s) proposta(s), o resultado da licitação será submetido ao Prefeito de Brejo da madre de Deus, para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

13.2 A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo V, no prazo definido no subitem deste Edital.

13.3 Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem deste Edital, fica facultado ao Município de Brejo da Madre de Deus, convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), por ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **14.0 INSTRUMENTO CONTRATUAL**

14.1 Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Brejo da Madre de Deus e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Brejo da Madre de Deus, será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

14.2 Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

14.2.1 Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA.

14.2.2 Deverá a Contratada comprovar perante o Município de Brejo da Madre de Deus, a existência do documento referido no subitem anterior.

### **15.0 RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.2 Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

15.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.3.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

## **16.0 RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

16.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

16.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a aprovação do projeto elaborado, sendo constatado a sua plena conformidade com o estipulado neste Edital e nos demais documentos que o completam e integram.

16.2 A aceitação final do projeto elaborado não acarretará de modo algum a exoneração da contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução do mesmo.

## **17.0 PAGAMENTO DAS FATURAS**

17.1 O pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da entrada das faturas na Secretaria de Finanças da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, situada a Praça Vereador Abel de Freitas S/N, nesta Cidade.

17.1.1 O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto neste Edital.

17.2 O pagamento à Contratada, será feito em cheque nominal a empresa ou transferência bancária, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo. Para a transferência bancária a licitante deverá apresentar em sua proposta os dados de sua conta, tais como: **(Banco/Agência/Conta Corrente).**

17.3 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) .

## **18.0 PENALIDADES**

18.1 Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo

inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

18.2 Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

18.3 Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

18.4 Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

18.4.1 Advertência por escrito;

18.4.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

18.4.3 Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.5 Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 18.1 e 18.2 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 18.4.2 e 18.4.3 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de .....

18.6 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

## **19.0 CRITÉRIO DE REAJUSTE**

19.1 De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **20.0 DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

20.2 A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 02 (dois) engenheiro diretamente vinculado ao objeto desta licitação.

20.3 A Contratada reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

20.4 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus, de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

20.5 É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

20.6 As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão inaugural acima referida.

20.7 Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Prefeito de Brejo da Madre de Deus, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

20.8 A presente licitação, a juízo do Município de Brejo da Madre de Deus, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

20.9 O presente Edital poderá ser adquirido junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 horas.  
Brejo da madre de Deus, 11 de Agosto de 2015.

*Izabel Cristina de Souza Diniz*  
**PRESIDENTE DA CPL**

Com fundamento no art. 38, parágrafo único da Lei 8666/93, aprovo os autos do processo em epígrafe por atender a legislação pertinente a matéria.

Felipe Caraciolo  
**OAB/PE 29.702**

## **ANEXO I**

**À**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**  
**PROCESSO Nº 065/2015**  
**CONVITE Nº 031/2015**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E APROVAÇÃO A TODAS AS CLÁUSULAS DO EDITAL**

Declaramos para os devidos fins, que estamos de acordo e aceitamos todas as condições estabelecidas para este Processo Licitatório Nº 050/2015 – Convite Nº 024/2015, mais precisamente contidas no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.  
Local e data.

---

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO II**

**À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
PROCESSO Nº 065/2015  
CONVITE Nº 031/2015**

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE QUE DENTRO DA EMPRESA NÃO EXISTE  
SERVIDOR DA PREFEITURA DE BREJO DA MADRE DE DEUS.**

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que no quadro de funcionários desta empresa, entre os dirigentes, gerentes, sócios detentores do capital social e responsáveis técnicos, não há nenhum servidor, nem nenhum que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do Processo Licitatório Nº 050/2015 – Convite Nº 024/2015.

Por ser verdade, firmamos a presente.  
Local e data.

---

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO III**

**À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
PROCESSO Nº 065/2015  
CONVITE Nº 031/2015**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL, CONFORME ART. 27, V, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Pelo presente, declaramos que não possui em nosso quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos cumprimento do disposto no art. 7º. XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente.  
Local e data.

---

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO IV**

**À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
PROCESSO Nº 065/2015  
CONVITE Nº 031/2015**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE  
HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaramos sob as penas da lei que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.  
Local e data.

---

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

## ANEXO V

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviço e desenvolvimento de ações na área de consultoria e Assessoria de Engenharia Civil da Secretaria de Obras do Município de Brejo da Madre de Deus.

01	Fiscalizar as obras de engenharia executadas pela Prefeitura municipal;
02	Planejar as ações Governamentais na Secretaria de Obras e Infra-estrutura;
03	Preparação de planilha de custos de serviços e orçamentários;
04	Orientar tecnicamente os funcionários da Secretaria de obras e infra-estrutura;
05	Acompanhar e preparar as folhas de medições das obras em execução;
06	Orientar e supervisionar a preparação das pastas de obras conforme a resolução do TCE-PE nº 003/2009;
07	Orientar e supervisionar a elaboração do relatório trimestral de obras para o Tribunal de Contas; conforme a resolução do TCE-PE nº 008/2014;
08	Acompanhar as vistorias do Tribunal de Contas;
09	Realização de Treinamentos de Mão de Obra da Secretaria Obras e Infra-Estrutura para o acompanhamento diário desses serviços que ficará sob a supervisão da empresa de engenharia contratada;
10	Os serviços técnicos será realizado em três dias semanais por funcionário da empresa contratada sendo que uma vez por semana será obrigatória a presença de um engenheiro civil da respectiva empresa.
11	Elaboração de laudos e pareceres técnicos;
12	Aprovação de projetos para loteamentos de acordo com a Lei 6.766/79 (Lei de ocupação e uso dos solos);
13	Aprovação de projetos para licença de construção;
14	Vistoria final para liberação de habite-se;
15	Orientação técnica aos funcionários da secretaria da secretaria de Obras e infra-estrutura para o controle das aquisições dos matérias de construção para obras de execução direta.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

O Município do Brejo da Madre de Deus possui diversos recursos garantidos nos para execução de obras. Estes recursos devem ter suas etapas de execução, é necessário acompanhamento continuo e especializado para sua perfeita execução. Diante desta necessidade da gestão e devido ao déficit de profissionais qualificados e específicos para prestar este tipo de serviço no quadro permanente da Prefeitura Municipal, faz-se necessário a contratação de empresa devidamente qualificada e experiente para assumir esta tarefa.

#### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

A empresa prestará os serviços previstos neste Termo de Referência exclusivamente à Prefeitura Brejo da Madre de Deus e sob a coordenação da Secretaria de Obras.

Os serviços a serem realizados pela empresa contratada serão

classificados conforme itens a seguir:

#### **I – Monitoramento e alimentação contínua dos Sistemas do Governo;**

Esses trabalhos compreendem todas as atividades de consultoria, com relação ao acompanhamento das etapas dos recursos já firmados, desde de sua formalização até a Prestação de Contas dos Recursos financeiros recebidos e aplicados. Uma das etapas de fundamental importância com informações pertinentes ao desenvolvimento das etapas dos Convênios, como licitação, medições, prorrogações, aditivos, etc.

#### **4. DO PREÇO ESTIMADO**

O valor máximo determinado para a contratação para o objeto deste Termo de Referência é de R\$ 143.550,00 (Cento e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais).

A forma de pagamento dos serviços será sob a base do preço global dividindo-se em 09 (nove) parcelas mensais no valor de R\$ 15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais).

#### **5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1.1. Para a comprovação da Qualificação Técnica, os LICITANTES deverão apresentar:

1.1.1. Comprovante de Inscrição ou Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da região sede da LICITANTE, devidamente atualizado, no qual conste o nome do(s) responsável(eis) técnico(s);

1.2. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado de Pernambuco, deverá a mesma apresentar o registro no CREA do Estado de origem, ficando ela, caso vencedora do processo licitatório, obrigada a apresentar o visto do CREA-PE antes da assinatura do contrato.

1.3.

#### **6. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
02 – PODER EXECUTIVO  
02 10 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO  
021001 – DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO  
15 – Urbanismo  
15 122 – Administração Geral  
15 122 1503 DESENVOLVIMENTO URBANO  
15 122 1503 2088 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO  
**598** – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

0.01.00 110.001 – RECURSOS PRÓPRIOS.

## **7. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços serão realizados de forma esporádica na Prefeitura do Brejo da Madre de Deus e de forma contínua nas instalações da empresa contratada.

## **8. DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo da realização dos serviços será de **09 (nove) meses**, contados do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Os serviços serão realizados de forma contínua e intempestiva sob demanda da Prefeitura do Brejo da Madre de Deus.

**9.2.** A empresa deverá denominar equipe composta por profissionais com comprovada experiência na realização dos serviços constantes neste Termo de Referência que ficarão à disposição desta Secretaria.

**9.3.** A empresa deverá dispor de equipamentos, estrutura física e automóvel próprio para realização dos serviços.

**9.4.** A empresa deverá elaborar relatórios mensais do andamento dos serviços para apresentação à Prefeitura do Brejo da Madre de Deus.

**9.5.** A fiscalização do cumprimento das atividades prescritas no presente Termo de Referência caberá exclusivamente à Contratante.

**9.6.** As despesas com deslocamento compreendem toda e qualquer despesa com o deslocamento dos técnicos indicados para os serviços contratados, incluindo a locação de veículos de pequeno porte, com motorista, e todas as despesas de consumo, de manutenção, de licenciamento deverão estar incluídas no preço ofertado.

**9.7.** Toda e qualquer despesa com serviços gráficos e material de consumo para a realização dos relatórios de acompanhamento deverá incluir inclusive os gastos de aquisição.

**9.8.** Os relatórios e demais documentos a serem apresentados à Contratada por força do presente Termo de Referência deverão ser impressos em duas vias, incluindo uma cópia em meio magnético, sempre que assim for solicitado.

**9.9.** Todo e qualquer estudo que envolva cálculos matemáticos deverão vir acompanhados de memória de cálculo que permita a verificação dos valores apresentados.

**9.10.** Os danos causados pelos empregados, auxiliares e/ou prepostos da

Contratada ao patrimônio público ou à de terceiros, durante o desempenho de suas atividades, são de responsabilidade da Contratada.

**9.11.** As Autorizações de Serviço (AS) emitidas pela Contratante para execução dos serviços técnicos, deverão ser rigorosamente seguidas, de acordo com as considerações a seguir:

**9.12.** A Contratada deverá utilizar sistema de comunicação, em tempo real, que possibilite o contato imediato com os responsáveis de cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços técnicos;

**9.13.** A Contratante mediante previa autorização poderá determinar à Contratada que aumente ou reduza o número de técnicos envolvidos nas atividades constantes do objeto do Edital de Licitação, conforme os seus interesses e/ou suas necessidades, dentro dos limites legais;

**9.14.** Para efeito de fixação do valor a ser cotado pela Contratada, no que se refere a serviços de consultoria, o cálculo do custo dos serviços de que trata este Termo de Referência, deverá observar os parâmetros seguintes para os valores de remuneração, todas acrescidas dos encargos fiscais e sociais e despesas com transporte e deslocamento dos profissionais para a execução das tarefas:

**9.15.** A Contratante exercerá rigoroso controle em relação à execução das atividades técnicas constantes das autorizações de serviços, verificando os prazos e, particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato. A Planilha preços a seguir apresentada é parte integrante do presente Termo de Referência.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Constituem obrigações da contratante:

**10.1.1.** Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

**10.1.2.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

**10.1.3.** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 10 deste Termo;

**10.1.4.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

**10.1.5.** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

**10.1.6.** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

**10.1.7.** Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

**10.1.8.** À Secretaria de Planejamento e Gestão, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

**10.1.9.** O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** A Prefeitura do Brejo da Madre de Deus providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

**11.2.** O pagamento mensal será efetuado conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação dos relatórios.

**11.3.** A Prefeitura do Brejo da Madre de Deus reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

## **12. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

As propostas apresentadas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame.

## **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo do Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou rescendido caso a conclusão dos serviços se dê em prazo inferior;

## **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas;

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do serviço/fornecimento, por cada dia de atraso;
- b) pela recusa em executar o serviço/fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço/fornecimento;
- c) pela demora em corrigir falhas do serviço/fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por cada dia decorrido;
- d) pela recusa do FORNECEDOR em corrigir as falhas no serviço/fornecimento executado, entendendo-se como recusa o serviço/fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço/fornecimento rejeitado.

**14.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**14.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III acima.

**14.5.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do item 13.2:

I - pelo descumprimento do prazo de execução do serviço/fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço/fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida;

III - pela não execução do serviço/fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

**14.6.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.7.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Everton da Silva J6**  
**SECRETÁRIO DE OBRAS**

## ANEXO VI

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**  
**PROCESSO Nº 065/2015**  
**CONVITE Nº 031/2015**

### MODELO DE PROPOSTA

A Empresa ....., inscrita no CNPJ (MF) n.º ....., estabelecida no(a) .....vem, perante esta Prefeitura, apresentar a seguinte proposta de preços para.....

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NA ÁREA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE ENGENHARIA CIVIL DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS.	09 MESES		
			<b>R\$ GERAL</b>	

Valor Global da Proposta : R\$ .....( valor por extenso)

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme especificações do Edital;

- Prazo de execução: O prazo para o prestação de serviço do objeto desta licitação será de até 09 (nove) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato e emissão da ordem de Prestação do Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

- Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o Prestação do Serviço.

Local, .....de .....de 2015.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal da empresa  
(identificação/nome/carimbo/etc)

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Minuta do contrato de prestação de serviços que firmam, como **Contratante**, o MUNICIPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas s/n Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, neste ato representada por seu Prefeito Dr. José Edson de Sousa, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 1.201.536 SSP/PE e CPF 146.842.844-68, residente e domiciliado à Rua Dr. José Nery, nº 01, Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE** e como **Contratada**, a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º ....., com sede na ....., neste ato, representada legalmente pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_ (\* dados pessoais, inclusive endereço), com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 31/2015**, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo "**menor preço**" global ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente acordo a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviço e desenvolvimento de ações na área de consultoria e Assessoria de Engenharia Civil da Secretaria de Obras do Município de Brejo da Madre de Deus.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Como contraprestação a prestação, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo um valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com o projeto executado, com fundamento nos preços ofertados na sua proposta.

§ 1º O pagamento do serviço efetivamente executado será feito de acordo com o recebimento definitivo do projeto elaborado.

§ 2º As faturas referentes aos serviços executados deverão ser encaminhadas a Secretaria de finanças para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os termos deste contrato, após o que será procedido o pagamento.

§ 3º O **Contratante** efetuará o pagamento da fatura referente aos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da mesma na Secretaria de Finanças da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, nesta Cidade.

§ 4º O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da **Contratada**.

§ 5º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

#### **CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
02 – PODER EXECUTIVO  
02 10 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO  
021001 – DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO  
15 – Urbanismo  
15 122 – Administração Geral

15 122 1503 DESENVOLVIMENTO URBANO  
15 122 1503 2088 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO  
**598** – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
0.01.00 110.001 – RECURSOS PRÓPRIOS.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Brejo da Madre de Deus, as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá, ainda, à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 2º A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.

§ 3º Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas e instruções da Contratante, as normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 4º Obriga-se a contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I – Pelo Contratante:** a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II – Por ambas as partes:** a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

**§ 1º** Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

**§ 2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

**I –** Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Brejo da madre de Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

**II –** Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

**III –** Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**IV –** Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**V** – Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Brejo da madre de Deus.

**VI** – Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de ....., como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Prefeito  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Secretário(a)

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_